

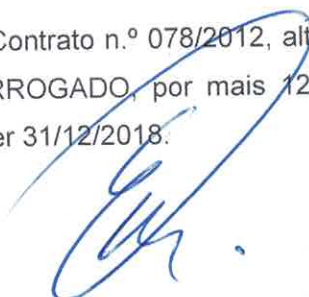


SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 078/2012

Pelo presente a **ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.234.260/0001-21, sediada na Avenida Rubens de Mendonça, 3.920, no Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, neste ato representada por seu Presidente Neurilan Fraga, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 0042840-0 SSP/MT, CPF nº 063.907.691-34, residente e domiciliado na Avenida Valentin Peron, nº 66, Bairro Centro, CEP: 70.430-000, Nortelândia/MT, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado o **CONSÓRCIO PREVIMUNI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 05.905.530/0001-00, situado na Rua Barão de Melgaço, 3.988, Bairro Centro Norte, Cuiabá/MT, constituído pela empresa Agenda Assessoria, Planejamento e Informática Ltda., Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 00.059.307/0001-68, situada na Rua Barão de Melgaço, 3.988, Bairro Centro Norte, Cuiabá/MT, empresa líder, e pela instituição financeira Banco do Brasil S/A, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 00.000.000/1761-25, sediado na avenida Senador Filinto Müller, 2104, Bairro Morada Sol, Cuiabá/MT, neste ato representado pelo diretor da empresa líder Sr. Edson Jacintho da Silva, brasileiro, casado, economista, portador do RG n.º 0249906-1 SSP/MT e do CPF n.º 270.339.291-53, residente e domiciliado na Avenida Senador Filinto Müller, 2.075, Edifício Rio Cuiabá Park, apto., 1902, Bairro Quilombo, Cuiabá/MT, doravante denominado **CONTRATADO**, tem entre si, justo e acordado por força deste instrumento, o presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 078/2012, mediante as condições inseridas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O prazo contratual previsto na cláusula sétima do Contrato n.º 078/2012, alterado pelo Primeiro Termo Aditivo firmado em 23.07.2014, fica **PRORROGADO**, por mais 12 (doze) meses, cujo prazo de encerramento passa ser 31/12/2018.



CLÁUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO DE PREÇO

Os preços previstos na cláusula terceira do Contrato 078/2012, em comum acordo com o CONSÓRCIO PREVIMUNI serão reduzidos em 0,025%. Com a redução dos preços a serem pagos por cada RPPS, de acordo com a faixa remuneratória, será de:

3.1.1 - 1,675% sobre o valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados a ele vinculado relativo ao exercício financeiro anterior, quando este valor médio mensal foi igual ou inferior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

3.1.2 - 1,575% sobre o valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados a ele vinculado relativo ao exercício financeiro anterior, quando este valor médio mensal foi superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e igual ou inferior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais);

3.1.3 - 1,475% sobre o valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados a ele vinculado relativo ao exercício financeiro anterior, quando este valor médio mensal foi superior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) e igual ou inferior a R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais);

3.1.4 - 1,375% sobre o valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados a ele vinculado relativo ao exercício financeiro anterior, quando este valor médio mensal foi superior a R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) e igual ou inferior a R\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil reais);

3.1.5 - 1,275% sobre o valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados a ele vinculado relativo ao exercício financeiro anterior, quando este valor médio mensal foi superior a R\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil reais) e igual ou inferior a R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais);

3.1.6 - 1,175% sobre o valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados a ele vinculado relativo ao exercício financeiro anterior, quando este valor médio mensal foi superior a R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes ratificam as demais disposições do Contrato nº 078/2012 naquilo que não colidir com o presente instrumento, permanecendo inalteradas suas cláusulas.

CLÁUSULA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE a publicação do extrato deste Termo Aditivo na imprensa oficial, conforme dispõe o Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93



10/12

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO

O foro do presente Termo Aditivo será o da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, excluído qualquer outro.

E, para constar, lavrou-se o presente Termo Aditivo que, lido e acho conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença das testemunhas abaixo, firmadas, maiores e capazes.

Cuiabá/MT, 11 de dezembro de 2017.

ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS MUNICÍPIOS – AMM

Neurilan Fraga – Presidente

CONSÓRCIO PRELIMUNI

Agenda Assessoria, Planejamento e Informática Ltda. – Empresa Líder

Edson Jacintho da Silva – Diretor


Testemunhas:

1. Renato Ferreira de Santana Lara
R.G. n.º 0742716-6 SSP/MT
C.P.F. n.º 569.651.251-87

2. Liede Resende Brito
R.G. n.º 392034 SSP/MT
C.P.F. n.º 304.817.911-91

ANÁLISE JURÍDICA:

O presente termo aditivo foi previamente analisado e aprovado pela Assessoria Jurídica nos termos do parágrafo único do artigo 38 da Lei Federal n.º 8.666/93, em 07 de dezembro de 2017.


Marcia Figueiredo Sá
– OAB/MT 9.914
Advogada da AMM

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM-MT**JORNAL OFICIAL
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 078/2012**

Pelo presente a **ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.234.260/0001-21, sediada na Avenida Rubens de Mendonça, 3.920, no Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, neste ato representada por seu Presidente Neurilan Fraga, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 0042840-0 SSP/MT, CPF nº 063.907.691-34, residente e domiciliado na Avenida Valentin Peron, nº 66, Bairro Centro, CEP: 70.430-000, Nortelândia/MT, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado o **CONSÓRCIO PREVIMUNI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 05.905.530/0001-00, situado na Rua Barão de Melgaço, 3.988, Bairro Centro Norte, Cuiabá/MT, constituído pela empresa Agenda Assessoria, Planejamento e Informática Ltda., Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 00.059.307/0001-68, situada na Rua Barão de Melgaço, 3.988, Bairro Centro Norte, Cuiabá/MT, empresa líder, e pela instituição financeira Banco do Brasil S/A, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 00.000.000/1761-25, sediado na avenida Senador Filinto Müller, 2104, Bairro Morada Sol, Cuiabá/MT, neste ato representado pelo diretor da empresa líder Sr. Edson Jacintho da Silva, brasileiro, casado, economista, portador do RG n.º 0249906-1 SSP/MT e do CPF n.º 270.339.291-53, residente e domiciliado na Avenida Senador Filinto Müller, 2.075, Edifício Rio Cuiabá Park, apto., 1902, Bairro Quilombo, Cuiabá/MT, doravante denominado **CONTRATADO**, tem entre si, justo e acordado por força deste instrumento, o presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 078/2012, mediante as condições inseridas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O prazo contratual previsto na cláusula sétima do Contrato n.º 078/2012, alterado pelo Primeiro Termo Aditivo firmado em 23.07.2014, fica **PRORROGADO**, por mais 12 (doze) meses, cujo prazo de encerramento passa ser 31/12/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO DE PREÇO

Os preços previstos na cláusula terceira do Contrato 078/2012, em comum acordo com o **CONSÓRCIO PREVIMUNI** serão reduzidos em 0,025%. Com a redução dos preços a serem pagos por cada RPPS, de acordo com a faixa remuneratória, será de:

3.1.1 - 1,675% sobre o valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados a ele vinculado relativo ao exercício financeiro anterior, quando este valor médio mensal foi igual ou inferior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

3.1.2 - 1,575% sobre o valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados a ele vinculado relativo ao exercício financeiro anterior, quando este valor médio mensal foi superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e igual ou inferior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais);

3.1.3 - 1,475% sobre o valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados a ele vinculado relativo ao exercício financeiro anterior, quando este valor médio mensal foi superior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) e igual ou inferior a R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais);

3.1.4 - 1,375% sobre o valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados a ele vinculado relativo ao exercício financeiro anterior, quando este valor médio mensal foi superior a R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) e igual ou inferior a R\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil reais);

3.1.5 - 1,275% sobre o valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados a ele vinculado relativo ao exercício financeiro anterior, quando este valor médio mensal foi superior a R\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil reais) e igual ou inferior a R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais);

3.1.6 - 1,175% sobre o valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados a ele vinculado relativo ao exercício financeiro anterior, quando este valor médio mensal foi superior a R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes ratificam as demais disposições do Contrato nº 078/2012 naquilo que não colidir com o presente instrumento, permanecendo inalteradas suas cláusulas.

CLÁUSULA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** a publicação do extrato deste Termo Aditivo na imprensa oficial, conforme dispõe o Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO

O foro do presente Termo Aditivo será o da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, excluído qualquer outro.

E, para constar, lavrou-se o presente Termo Aditivo que, lido e acho conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença das testemunhas abaixo, firmadas, maiores e capazes.

Cuiabá/MT, 11 de dezembro de 2017.

ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS MUNICÍPIOS – AMM

Neurilan Fraga – Presidente

CONSÓRCIO PREVIMUNI

Agenda Assessoria, Planejamento e Informática Ltda. – Empresa Líder

Edson Jacintho da Silva – Diretor

Testemunhas:

1. Renato Ferreira de Santana Lara 2. Leida Resende Brito

R.G. n.º 0742716-6 SSP/MT R.G. n.º 392034 SSP/MT

C.P.F. n.º 569.651.251-87 C.P.F. n.º 304.817.911-91

ANÁLISE JURÍDICA:

O presente termo aditivo foi previamente analisado e aprovado pela Assessoria Jurídica nos termos do parágrafo único do artigo 38 da Lei Federal n.º 8.666/93, em 07 de dezembro de 2017.

Márcia Figueiredo Sá

OAB/MT 9.914

Advogada da AMM

CAMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT
PORTARIA 029/2017**

“Concede férias regulamentares a Servidora e dá outras providências”.

José Ari Zandoná, Presidente da Câmara Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais que São conferidas

Considerando Requerimento da Servidora Andreia Mignoso

Resolve:

Art. 1º - Ficam concedidas férias regulamentares a Servidora **ANDRÉIA MIGNOSO**, matrícula nº 000016, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 569.412.851-68 e RG nº 3.494.082 SSP/SC, referente ao período aquisitivo compreendido de 13 de maio de 2016 a 12 de maio de 2017, que serão gozadas de 11 de dezembro de 2017 a 02 de janeiro de 2018, com retorno previsto para o dia 03 de janeiro de 2018.

§ Único – Fica a Secretária Executiva da Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento das férias descritas acima, acrescidas de 1/3 (um ter-